



## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*Parecer ao Projeto de Lei nº 108/2022.*

### Relatório

O projeto de lei em análise pretende alterar dispositivos da Lei nº 5.467, de 6 de março de 2013, que promove a criação da Escola Municipal “Prefeito José Porfírio de Oliveira”.

A matéria proposta pretende alterar os seguintes dispositivos da Lei nº 5.467:

- a) a ementa, que passará a ser:

“Promove a criação ‘do Centro Municipal de Educação Infantil’ Prefeito José Porfírio de Oliveira.”

- b) O caput do art. 1º, que passará a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil Prefeito José Porfírio de Oliveira, que funcionará no imóvel localizado na rua José Antônio Pereira, nº 215, bairro Belvedere, nesta cidade, com o objetivo de promover o atendimento de crianças da educação básica, na forma da legislação pátria de regência.”

- c) O caput do art. 2º, que passará a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 2º A Unidade de ensino de que trata esta lei integrará a rede municipal de ensino e ficará vinculada à Secretaria Municipal de Educação”

As alterações têm como objetivo atender ao pedido da Sra. Mariuce de Souza Pinto Coelho, Secretária Municipal de Educação, uma vez que foi relatado por ela que, desde fevereiro de 2022, a instituição não mais atende crianças do ensino fundamental, mas concentra-se, tão somente, no atendimento de crianças de 0 a 5 anos de idade.

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG



PROTOCOLO GERAL 1581/2022  
Data: 25/08/2022 - Horário: 16:28  
Legislativo - PC 88/2022



Compete a esta Comissão, nos termos do artigo 53 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, manifestar-se quanto ao aspecto legal e jurídico da proposição.

### **Fundamentação**

A matéria é de competência legislativa municipal, não existindo quaisquer ilegalidades nesse quesito, uma vez que não se trata de proposta de iniciativa privativa do Executivo.

Nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e do art. 15, I, da Lei Orgânica Municipal, é competência atribuída ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem ainda sobre a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, conforme prevê o art. 40, XIV, da citada Lei Orgânica Municipal.

A matéria proposta não gera impacto financeiro para o município, uma vez que não implicará no aumento de despesas para o Executivo, bem como não criará atribuições nem violará os limites estabelecidos pela Constituição Federal/88.

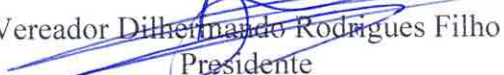
Considera-se, portanto, tal projeto de lei relevante, bem como adequada a sua constitucionalidade, sendo que a matéria proposta não enseja despesas para o município de Pará de Minas.

### **Conclusão**

Nos termos do art. 53 do Regimento Interno desta edilidade, concluímos pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Somos pela aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 24 de agosto de 2022.

  
Vereador Dilhermano Rodrigues Filho  
Presidente



Vereador Luiz Fernando de Lima  
Vice-presidente

Vereador Sérgio Martins Vargas  
Suplente